



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3321 – PÁGINAS: 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024. PROC. ADM. Nº 0630/2024  
ERRATA  
ERRATA  
AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2024  
PORTARIA Nº 016/2024 - GP  
RESOLUÇÃO Nº 005/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 PROC. ADM. Nº 0630/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Educação, Município de Chapadinha/MA, através da sua Secretária de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório da Concorrência nº 004/2024, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Unidade Escolar com 04 salas de aula e demais dependências no Povoado Veredão, zona rural de Chapadinha.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 004/2024. Adjudicada a proponente a empresa **NORTE SUL ENGENHARIA LTDA N, inscrito(a) no CNPJ: 27.050.261/0001-72**, vencedora desse certame no valor de **R\$ 880.424,01 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e um centavo)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha/MA, 25 de Março de 2024. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 22/03/2023, edição nº 3320, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024. ONDE SE LÊ: OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) ambulâncias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; **LEIA-SE:** OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) ambulâncias, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadinha do dia 08/03/2023, edição nº 3310, página nº 01; REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2024. ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 48.976,85 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **LEIA-SE:** VALOR R\$ 48.796,85 (Quarenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 008/2024. Proc. Adm. nº 1059/2024. Objeto: **Contratação de empresa para construção de uma unidade escolar básica de 03(três) salas e demais dependências no Povoado Sangue zona rural de Chapadinha;** Abertura: **12/04/2024** às **08:00h;** End. Eletrônico:

([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)). Fund. Legal: Termos da Lei nº 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Pref. Mun. de Chapadinha, Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: [cplchapadinha2021@gmail.com](mailto:cplchapadinha2021@gmail.com) e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinha/MA, 22 de Março de 2024. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 016/2024 - GP

Nomeia os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Chapadinha-MA e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chapadinha, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Chapadinha-MA, os representantes titulares e suplentes, na forma abaixo:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Titular: Edymara Fernandes Rocha de Oliveira Passos  
Suplente: Anne Karen Oliveira Lima

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Ana Valéria Costa da Rocha Araújo  
Suplente: Luís da Costa Araújo

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Luciene Lima de Souza Meneses  
Suplente: Antônia Thayres Rodrigues da Silva

d) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Titular: Maria dos Milagres Diniz dos Santos  
Suplente: Luís da Costa Araújo

e) Representantes do Conselho Tutelar  
Titular: Flávio do Nascimento Araújo  
Suplente: Levi Souza Costa

f) Representantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão  
Titular: Cássio Henrique Silva Pinheiro  
Suplente: Adriano Carvalho Vieira

g) Representantes do Poder Judiciário  
Titular: Amanda Furtado Mascarenhas Lustosa Lima  
Suplente: Francisco das Chagas Lopes dos Santos Filho

h) Representantes da Justiça do Trabalho  
Titular: Thiago Farias Miranda  
Suplente: Aurema Machado da Ponte Pessoa



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3321 – PÁGINAS: 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

i) Representantes da Defensoria Pública  
Titular: Priscilla Macedo Costa Pimenta  
Suplente: Jeciara Soares Martins Reinaldo

j) Representantes da Comunidade Kolping  
Titular: Francinete Cardoso Nunes Viana  
Suplente: Maria José Araújo da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadina-MA, 15 de março de 2024

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapadina-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.214/2015, **CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo, fiscalizador das Políticas Públicas voltadas às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** como marcos normativos que subsidiaram a formulação dos procedimentos que estão descritos neste documento: a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo. 12.2); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 13.431/2017, denominada Lei da Escuta Protegida; o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei anteriormente mencionada e a Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 8.069/1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes; fazer cessar a violência quando esta ocorrer; prevenir a reiteração da violência já ocorrida; promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida e promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, através do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

**Art. 2º** Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social deve

atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018. Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Chapadina-MA.

**Art. 3º** O Comitê contará com a participação de 20 (vinte) integrantes, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, escolhidos por indicação dos representantes do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aprovadas em reunião ordinária, selecionados conforme afinidade e interesse destes profissionais com a temática e sua atuação direta com o público de crianças e adolescentes. Sendo estes:

I - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II - 01 (um) representante do CMDCA;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

VII - 01 (um) representante da Justiça do Trabalho;

VIII - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IX - 01 (um) representante da Polícia Militar.

X - 01 (um) representante de entidade não governamental tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**Art. 4º** O tempo de mandato dos integrantes do Comitê é indeterminado, podendo ser revogado mediante avaliação por parte do CMDCA, de modo que deverá ser feita uma nova indicação para possível substituição, atendendo os critérios do Art. 3º desta Resolução.

**Art. 5º** As reuniões deverão ocorrer mensalmente conforme calendário anual definido pelo CMDCA, ou de forma extraordinária a depender da demanda, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após o horário definido com qualquer número de presentes deliberando por maioria simples dos mesmos. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo o voto restrito aos membros natos do Comitê.

**Art. 6º** Ficará à disposição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social os dados obtidos através do preenchimento das Fichas de Notificação de Violência/Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes (Vítima ou Testemunha), que serão arquivados na sede do Conselho Tutelar, a fim de possibilitar a sua quantificação e a posteriori a análise das tendências das situações de violência no município, convergindo para que sejam formuladas intervenções preventivas e servir de linha de base para avaliar o atendimento realizado pela rede de proteção.

**Art. 7º** O Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social definirá, juntamente com o CMDCA, a necessidade e a periodicidade das



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3321 – PÁGINAS: 03

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

capacitações a serem realizadas com todos os profissionais que atuam nas diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos, com objetivo de apresentar o Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 8º** As ações do referido Comitê tem o intuito de possibilitar alcançar um aumento nos níveis de cooperação entre os diversos atores da rede, através de uma atuação permanente e dinâmica trazendo mais clareza no atendimento e nos encaminhamentos dos casos de violência contra crianças e adolescentes, na medida em que vão sendo estabelecidos o fluxo e o protocolo de atendimento integrado.

Esta Resolução entra em vigor na data da Publicação.

Chapadinhã - MA, 15 de março de 2024.

Marinalva Marques Muniz  
Presidente do CMDCA